

Câmara



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

A.H. Lei: 3.247/98

LEI Nº 3.247 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza a instituição de Comissões Comunitárias de Serviços Públicos Domiciliares e o recebimento da Cota de Participação Voluntária para Manutenção e Ampliação do Serviço de Iluminação Pública Domiciliar.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber a Cota de Participação Voluntária para a Manutenção e Ampliação do Serviço Municipal de Iluminação Pública Domiciliar, a qual será facultada aos proprietários, inquilinos, ocupantes a qualquer título e moradores de imóveis edificados, com localização em logradouros beneficiados por esse serviço no Município, devendo o respectivo valor ser destacado no documento de cobrança.

Art. 2º - O Executivo, mediante levantamento a ser realizado em conjunto com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, delimitará o perímetro de abrangência da rede de iluminação pública domiciliar.

Parágrafo Único - O levantamento previsto neste artigo, poderá ser realizado periodicamente, visando à atualização da abrangência do serviço, inclusive para atender a demanda formulada pelas comissões de que trata o artigo 5º desta Lei.

Art. 3º - A Cota de Participação, cujo recebimento é autorizado por esta Lei, incidirá sobre cada economia localizada na área de abrangência, e beneficiada pelo serviço de iluminação pública domiciliar, de acordo com a tabela anexa.

A - Parágrafo Único - Os percentuais da tabela anexa são aplicados sobre a tarifa de iluminação pública por Kilowatt/hora, vigente no mês de competência.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a CEEE, ou sua sucessora, ajustando a arrecadação da Cota de Participação prevista na presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Art. 5º - Poderão ser instituídas comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares, compostas por moradores dos bairros ou distritos, com atribuição de reivindicação e organização do controle social dos serviços públicos domiciliares de iluminação pública.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de Dezembro de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


JOSE B. ENÓ DA CRUZ,
Secretário-Geral.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ANEXO I

Tabela de Distribuição % da Cota de Participação Voluntária por Classe e Faixa de Consumo.

KWH			Residencial	Industrial	Comercial	Rural	Total
		Rateio	25%	25%	25%	25%	100,00%
0	a 30	10,00%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	
31	a 50	10,00%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	
51	a 100	10,00%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	
101	a 200	10,00%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	
201	a 500	10,00%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	
501	a 1000	10,00%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	
1001	a 2000	10,00%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	
>	2000	10,00%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	
		80,00%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	